



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 1.159/2010

FAÇO saber, no uso das atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

EMENTA: Institui a Política municipal de Habitação de Interesse Social e Regulamenta o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 1º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social devem orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas dentro do Município, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

- I - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- II - buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- III - buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do plano Habitacional de Interesse Social;
- IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;
- V - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de interesse Social;
- VI - estabelecer mecanismo para atendimento prioritário ao idoso, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de habitação de Interesse Social - FMHIS -, Órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Social, direcionados para a população de baixa renda, de conformidade com os preceitos contidos no Plano Diretor.

Artigo 3º - Construirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de empréstimos interno ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo municipal de Habitação;

V - doações auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidade ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas provenientes de fonte aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial existente no Município, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos de FMH, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Artigo 4º - O fundo Municipal de habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria municipal de Políticas Sociais.

Artigo 5º - Os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho municipal de habitação - CMH - e demais legislação que rege a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

I - construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II - locação de unidades habitacionais para re-locação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- III - produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV - recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;
- V - implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social na forma da legislação em vigor;
- VII - aquisição de material de construção;
- VIII - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX - serviço de apoio à organização comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;
- X - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XI - publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, pela sociedade, das ações realizadas.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- I - administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação;
- II - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmados com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de habitação;
- III - executar e divulgar a população as normas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- IV - articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhorias de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional;
- V - alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI - participar da Conferência da Cidade;

VII - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

- a) O Plano de aplicação e recursos do Fundo, em consonância com o Plano habitacional de Interesse Social;
- b) O Plano de urbanização Especial;
- c) As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;
- d) O Plano Plurianual do Fundo;
- e) O Orçamento Anual do Fundo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de habitação, órgão de caráter puramente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política municipal de Habitação e será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo secretário Municipal de Coordenação Comunitária que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante as secretaria de Coordenação Comunitária do Município.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentre os servidores públicos municipais lotados na secretaria de Coordenação Comunitária, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regime Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Artigo 9º - O Conselho municipal da Habitação será constituído pro 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Coordenação Comunitária;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

IV - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal

VI - 01 (um) representante da Sociedade civil da área urbana;

VII -01 (um) representante da Sociedade civil da área rural;

Artigo 10 - O fundo Municipal da Habitação será constituído por 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Coordenação Comunitária;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

IV - 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal

VI - 01 (um) representante da Sociedade civil da área urbana;

VII -01 (um) representante da Sociedade civil da área rural;

Artigo 11 - Compete ao Conselho municipal de Habitação:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano de Habitacional de Interesse Social, observadas as legislações que rege a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

II - definir diretrizes, prioridades e estratégias para a melhoria habitacional da população extremamente carente do Município;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMH, bem como a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito Municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar pela maioria de seus membros justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reuniões extraordinárias;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças de Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão objetivo de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 2º - Competirá à Secretaria municipal de Coordenação Comunitária proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho;

I - coordenar as reuniões do Conselho;

II - estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV - expedir Resoluções relativas à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;

VI - submeter à apreciação do Conselho as contas do FMF, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de Estado de Pernambuco;

VII- subsidiar o CMH com estudos técnicos necessário ao exercício de suas atividades.

Artigo 13 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.,

Artigo 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 16 de dezembro de 2010.

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO

Prefeito